

**Disponibilização de informação ao público, em cumprimento do Art.º 18.º do
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação
n.º 45-A/2013, de 29 de outubro**

Foi emitida a 23 de maio de 2016 decisão favorável ao pedido de renovação de licença ambiental do operador RENOVA – Fábrica de Papel do Almonda, S.A., para a instalação RENOVA – Fábrica 1, tendo sido emitida a Licença Ambiental n.º 611/1.0/2016, válida até 23 de maio de 2026.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA APLICÁVEIS, ATENDENDO ÀS ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques in the Pulp and Paper Industry</i> (BREF PP 2001)
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Válido até setembro de 2018.
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	<i>Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Production of Pulp, Paper and Board</i> (BREF PP 2015)
Decisão de Execução da Comissão	2014/687/UE, de 26 de setembro de 2014.
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Setembro de 2018

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage</i> (BREF EFS)
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução.
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency (BREF ENE)</i>
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução.
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	<i>Reference Document on the General Principles of Monitoring (REF ROM)</i>
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução.
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

DERROGAÇÕES

Não foram concedidas derrogações, nos termos do n.º 6 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro. Os VLE estabelecidos decorreram diretamente dos preconizados nos documentos de referência aplicáveis à instalação.

PARECERES PRÉVIOS

A emissão da decisão não pressupõe a consulta de outras entidades.

CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu de 06 de abril a 04 de maio de 2015, tendo sido publicitada no *site* da APA, I.P., junto da CCDR Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Torres Novas, não tendo havido qualquer participação do público.